



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense – Série Prata – Masculino – Grupo C – 2ª Fase**

Jogo SP171: **COLOMBO FUTSAL X GUAÍRA FUTSAL**

Data/local: **09/09/2023 – Colombo/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

***Sr. ANDREW LUKA MACHADO**, Registro: 360849, atleta da equipe Guaíra Futsal, expulso aos 19'29" da partida, por, sem disputar a bola, de maneira intencional com a mão aberta projetar sua mão de maneira temerária, atingindo na altura do nariz o jogador adversário. Neste sentido, observa-se do Relatório do Árbitro: "Relato que aos 19'29" minutos da partida o atleta da equipe Guaíra Futsal, Sro Andrew Luka Machado n° 07 RG FPFS 360849, foi expulso da partida. No momento em que o atleta da equipe do Colombo Futsal Sr° Luiz Fernando da Silva N° 10 recebe um passe do seu companheiro de equipe, neste momento o atleta Andrew Luka Machado n° 07 do Guaíra Futsal, sem disputar a bola e de maneira intencional com a mão aberta, projeta sua mão de maneira temerária, atingindo na altura do nariz do atleta Luiz*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Fernando da Silva n° 10 do Colombo Futsal, que necessitou ser atendido, mas prosseguiu na partida. Após a expulsão o atleta se retirou de quadra normalmente". Após o término da partida, sem autorização, dirigiu-se a mesa de anotação para reclamar e questionar sua expulsão. Neste sentido observa-se o Relatório da equipe de Arbitragem: "No término da partida o atleta da equipe do Guaira Futsal Sr° Andrew Luka Machado n° 07, entra na quadra de jogo sem autorização, se dirige até a mesa de anotações onde a equipe de arbitragem realizava a conferencia de cartões e gols da partida para que assim fosse finalizado a sumula do jogo, e começa a reclamar de sua expulsão atrapalhando o trabalho da arbitragem, sendo solicitado para o referido atleta para que se retirasse de quadra que ele estava expulso e atrapalhando os trabalhos, somente após a terceira vez em que foi solicitado o referido atleta saiu e dizendo - Porque você me expulsou, não era para vermelho era amarelo, você estragou o jogo e sempre assim".

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 254¹ do CBJD, pela jogada violenta de atuação temerária que ocasionou a sua expulsão. Também, **incorre o denunciado nas penas do art. 258-B² do CBJD,** pela invasão do local da partida. Ainda, **incorre o denunciado nas penas do art. 258, § 2º, II, do CBJD³,** pela reclamação acintosa.

¹ **Art. 254.** Praticar jogada violenta: PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes. § 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros: I - qualquer ação cujo emprego da força seja incompatível com o padrão razoavelmente esperado para a respectiva modalidade; II - a atuação temerária ou imprudente na disputa da jogada, ainda que sem a intenção de causar dano ao adversário.

² **Art. 258-B.** Invadir local destinado à equipe de arbitragem, ou o local da partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar. PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

³ **Art. 258.** Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Sr. DIEGO SHINKADO SILVA, Registro: 037737-G/PR, Preparador Físico da equipe Guaíra Futsal, expulso aos 37'34" da partida, por reclamar acintosamente da arbitragem desferindo um murro no banco de reservas de sua equipe, segundo relatório do árbitro principal: *"Relato também que o preparador físico da equipe do Guaíra Futsal Srº Diego Shinkado Silva RG 027737-G/PR, foi expulso da partida aos 37'34" minutos. Após uma marcação de falta em favor de sua equipe o referido preparador queria que fosse aplicado cartão amarelo no atleta adversário e de maneira acintosa e exagerada em ato de desaprovação das decisões da arbitragem, desferiu um murro no banco de reservas de sua equipe. Após sua expulsão o referido preparador retirou-se de quadra normalmente."*

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 258, § 2º, II, do CBJD⁴, pela reclamação acintosa que causou a expulsão.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

⁴ **Art. 258.** Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Ainda, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Por fim, a d. Procuradoria de Justiça Desportiva, no uso das atribuições previstas no art. 21 e art. 78 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), deixa de apresentar denúncia em face do atleta James Francisco Klank Junior, da equipe Guaíra Futsal, por se tratar de dupla advertência e por entender que a conduta que resultou no segundo cartão não possui condão condenatório para além da suspensão automática do cartão vermelho. Deste modo, a conduta não é merecedora de maior análise por este E. Tribunal Desportivo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 19 de setembro de 2023

GUILHERME MUNHOZ BÜRGEL RAMIDOFF

Procurador de Justiça Desportiva